



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos. ”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Isadora Soares Savassi Palmer auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitardigital, constante da página eletrônica Licitardigital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 05/02/2025 até o dia 19/02/2025 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **19/02/2025, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitardigital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$ 915.666,65 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais e sessenta e cinco centavos)**.

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

2.22. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante a Administração Pública.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES.

3.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

3.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 e 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).
- 4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 5.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o(s) objeto(s) licitado(s), observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao lote.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

5.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.10, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.27.2. empresas brasileiras;

5.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.1.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.7.1. É vedada ao Pregoeiro a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.7.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.
- 6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.11.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.13.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.13.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.17. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado; 7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) os serviços semelhantes aos licitados.

7.11.2. Deverá ser apresentado contrato devidamente reconhecido e registrado em cartório de representação artística com as bandas, e/ou artistas indicados na proposta para fins de comprovação de vínculo comercial com a licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.12. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

7.12.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo pregoeiro, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.12.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.12.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

7.12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.12.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12.12. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.12.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO APÉNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO V - Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Conceição do Mato Dentro, 04 de Fevereiro de 2025.

Júlia Celly da Cunha Santana
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”, “c”, “b” e “i”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025.

1.1.2. A empresa contratada será responsável pela gestão integral do evento, abrangendo atividades como planejamento, coordenação da montagem de estruturas, decoração temática, suporte logístico, transporte de artistas, curadoria artística e demais demandas operacionais essenciais à realização do evento, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Descrição da solução como um todo

1.2.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, analisadas as soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a execução direta pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG é tecnicamente e economicamente inviável. Tal inviabilidade decorre da ausência de recursos humanos qualificados, estrutura técnica e experiência necessária para a realização de eventos culturais de grande porte.

1.2.2. Dessa forma, a alternativa mais viável é a contratação de uma empresa especializada na produção de eventos, que será responsável pela organização, produção, decoração e contratação artística para o Carnaval 2025, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo, como pode ser observado por licitações semelhantes realizadas por diversos entes em todo o país.

1.3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

1.3.1. O critério para julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3.1.1. Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de produção e organização de evento específico, a avaliação do critério de julgamento se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução, especialmente em razão da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de “unidade no todo”.

1.3.1.2. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações.

1.3.1.3. O desmembramento do objeto foi descartado por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas mais de uma empresa, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

1.3.1.4. A contratação de uma única empresa responsável pelo objeto torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

1.3.1.5. Corroborando a contratação por agrupamento de itens (MENOR PREÇO GLOBAL), ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

1.3.2. O MODO DE DISPUTA será ABERTO.

1.3.2.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

1.3.2.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

1.3.2.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

1.3.2.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

1.3.3. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

1.4. Indicação do Quantitativo e da Estimativa de Valor da Contratação

1.4.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO CAT/SERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. EST.	V. TOTAL EST.
1	12610	Produção de eventos - prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, para o Carnaval 2025.	Serviço	1	R\$ 915.666,65	R\$ 915.666,65

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 915.666,65 (novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços anexo ao processo de contratação.

1.5. Prazo de Vigência Contratual e Prorrogação

1.5.1. A presente contratação terá duração de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no instrumento de Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A realização do Carnaval é um evento tradicional e culturalmente significativo para o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, refletindo a identidade e a história local, regional e nacional. Trata-se de uma manifestação consolidada, que precisa ser fortalecida, visto que nos últimos anos tem perdido espaço para outras cidades como Belo Horizonte em constante



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

crescimento, cuja relevância cultural e turística para o município de Conceição, tem impactado diretamente a economia local, perdendo força de fomentar o comércio, a geração de empregos e o desenvolvimento regional.

2.2. A contratação de empresa especializada em produção de eventos é indispensável para atender às demandas de gerenciamento de infraestrutura, programação e gestão técnica necessárias à realização do evento. A Prefeitura não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para executar o Carnaval com a qualidade e a segurança esperadas pela população e pelos visitantes, o que torna essencial o apoio de uma entidade com experiência e expertise no setor.

2.3. A promoção do Carnaval está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Município, que prioriza o fortalecimento de eventos culturais como pilar para o desenvolvimento econômico e social. A realização do evento contribuirá para:

2.3.1. Valorização da Cultura: Manter viva uma das manifestações culturais mais importantes do Brasil, preservando tradições e promovendo a identidade cultural do município.

2.3.2. Promoção do Turismo: Atrair visitantes e aumentar a visibilidade da cidade, consolidando Conceição do Mato Dentro como destino de turismo cultural.

2.3.3. Inclusão e Participação Comunitária: Estimular a integração social e fortalecer os laços comunitários por meio da participação ativa nas festividades.

2.3.4. Valorização dos Talentos Locais e Regionais: Proporcionar espaço para artistas locais, conferindo-lhes visibilidade e reconhecimento.

2.3.5. Fortalecimento da Economia Local: Movimentar o comércio, a rede hoteleira e os serviços locais, gerando impacto econômico positivo.

2.3.6. Preservação e Transmissão de Tradições: Reforçar a identidade cultural e transmitir valores às futuras gerações.

2.4. A magnitude do evento, que abrange atividades artísticas, logísticas e de coordenação de infraestrutura, exige a contratação de uma empresa especializada, capaz de oferecer serviços de alta qualidade e segurança, incluindo organização, decoração, suporte técnico e contratação artística.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

3.1. Requisitos Gerais da Demanda

3.1.1. A empresa contratada será responsável pela gestão integral e operacionalização das demandas necessárias para a realização do Carnaval 2025, incluindo, mas não se limitando a:

3.1.1.1. Fornecimento de serviços e equipamentos: Disponibilização de recursos humanos especializados, equipamentos e materiais necessários para todas as etapas do evento.

3.1.1.2. Suporte técnico: Coordenação da montagem, instalação e desmontagem de estruturas, incluindo palcos, tendas, módulos sanitários, sistemas de som e iluminação, além de transporte e logística para artistas e equipes.

3.1.1.3. Decoração temática: Elaboração, instalação e remoção de elementos decorativos conforme orientação da Administração Pública.

3.1.1.4. Realização de apresentações artísticas: Curadoria, negociação e contratação de artistas, bandas e blocos carnavalescos, conforme a Lei 2544/2024 bem como as especificações do Termo de Referência.

3.1.1.5. Gestão dos espaços públicos: Preparação completa dos locais do evento, regularização de pendências ao término do contrato e devolução dos espaços utilizados em condições adequadas.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

DESCRIÇÃO DAS BANDAS - CARNAVAL 2025 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
ITEM	QUANT.	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO	DATA	DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
1	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	15:00 às 20:00	01 a 04/03/25	House Music da Praça Ubaldina
2	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	21:00 às 02:00	28/02 a 04/03	House Music Aeroporto
3	1	Banda de Marchinha Carnavalesca – Fanfarra Local	Com no mínimo 40 integrantes, instrumentos de Sopro e percussão e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval, trajados tipicamente.	15:00 às 16:00	01/03/2025	Éden Club
				17:00 às 18:00	01/03/2025	Praça Ubaldina,
				21:00 às 22:00	02/03/2025	Aeroporto
				21:00 às 22:00	04/03/2025	Aeroporto
4	1	Banda baile (Brilhantina, San remo, Lex Luther, Expresso e Cia, Brasil 70, Lady Lux, Scorpions ou similar)	Banda com no mínimo 4 vocal, sendo 2 masculinos e 2 femininos, 4 dançarinos, 2 masculinos, 2 femininos, Bateria, percussão, baixo, guitarra, teclado, Violão, com cenário completo.	16:00 às 18:30	02/03/2025	Baile Melhor Idade Éden Club
5	1	Cantor(a) de Samba com banda completa Local	Banda composta por cavaco, banjo, Violão, baixo, Guitarra, teclado, percussão, Conga, timba, timbales, efeitos, trio de sopro, pandeiros, surdão etc.	19:30 às 21:00	02/03/2025	Baile Melhor Idade Éden Club
6	1	Banda de animação circense/teatral	Grupo de animação, circense/teatral, com malabares, pernas de pau, joga fogo, bateria mirim	14:00 às 16:00	03/03/2025	Matine – Éden Club
7	1	Pintura facial	Pintura e brincadeiras com as crianças	14:00 às 16:00	03/03/2025	Matine – Éden Club Municipal
8	1	Bloco de carnaval de Rua Local	Com no mínimo 10 integrantes, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas e Maracatu	16:00 às 18:00	02/03/2025	Praça Ubaldina
9	1	Bloco de carnaval de Rua Local	Com no mínimo 15 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	15:00 às 18:00	02/03/2025	Distrito de Tabuleiro
				16:00 às 18:00	04/03/2025	Praça Ubaldina



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10	1	Bloco de Carnaval de Rua Local	Com no mínimo 30 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 às 22:00	28/02/2025	Distrito de Córregos
				20:00 às 22:00	01/03/2025	Distrito de Tapera
				16:00 às 21:00	03/03/2025	Praça Ubaldina
13	1	Escola de Samba Local	Escola de Samba com no mínimo 70 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	21:00 às 22:30	02/03/2025	Aeroporto
				21:00 às 22:30	04/03/2025	
14	1	Produção e organização	Decoração da Praça Ubaldina, Éden Club interno e Aeroporto: praças de alimentação, galpões e palco, com envelopamento em todas as estruturas conforme instruções das secretarias de Cultura e de Turismo. Decoração – referência site da prefeitura carnaval 2019 e 2020 - cmd.mg.gov.br e de acordo com as sugestões da comissão, seguindo os padrões anteriores, (montagem e desmontagem de toda a decoração) Decorações com fornecimento de todos os materiais e mão de obra, sendo eles sugeridos e aprovados pela comissão. Transporte local para todas as bandas, (no mínimo 03 Vans com 20 lugares, ar-condicionado). Camarins e mobiliário. Envelopamentos: envelopamento do palco, praças de alimentação, decoração conforme aprovação da comissão. Carregadores: Com no mínimo 10 carregadores para carga e descarga atendendo as necessidades das bandas. Grupo de apoio com mínimo de 20 pessoas qualificadas; sendo 02 dias anteriores e 02 dias posteriores ao	Montagem 26 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 06/03		Praça Ubaldina
				Montagem 26 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 06/03		Éden Club
				Montagem 24 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 10/03		Aeroporto



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

			carnaval/evento. Fornecimento de lanches: bandas, blocos, escola de samba, equipe técnica da produção.)		
--	--	--	---	--	--

3.2. Da Qualificação Técnica

3.2.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Além disso, será exigido como requisito de qualificação técnica, os seguintes documentos:

3.2.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) os serviços semelhantes aos licitados;

3.2.2.2. Deverá ser apresentado contrato devidamente reconhecido e registrado em cartório de representação artística com as bandas, e/ou artistas indicados na proposta para fins de comprovação de vínculo comercial com a licitante.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Da Garantia:

3.4.1. Haverá exigência de garantia de 5% do valor da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.4.2.1. A garantia contratual será exigida considerando a complexidade do objeto e/ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que é o caso dos autos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

4.1. Do Prazo e Local de Prestação dos Serviços.

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço, pela Secretaria demandante e encaminhada ao e-mail indicado pela Contratada para correspondências oficiais.

4.1.2. A empresa contratada terá a responsabilidade de concluir todos os preparativos necessários até a data limite de 28/02/2025, garantindo que todos os serviços estejam prontos para a execução do Carnaval 2025.

4.1.2.1. O cumprimento desse prazo é essencial para assegurar a montagem da infraestrutura, a organização logística e a coordenação das atrações artísticas, proporcionando um evento de alta qualidade e sem interrupções.

4.1.3. O Carnaval 2025 será realizado entre os dias 28/02/2025 e 04/03/2025, e a contratada deverá garantir a operação eficiente durante todo o período do evento, incluindo suporte técnico e operacional em tempo real.

4.1.4. Após a conclusão do evento, a empresa também será responsável pela desmontagem das estruturas, regularização dos espaços utilizados e apresentação de relatórios finais à Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento.

4.1.3. Os serviços serão prestados nos locais e horários indicados na tabela disposta no item 3.1.2 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

4.2. Das Obrigações da Contratada

- 4.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência,
- 4.2.3. A contratada deve assumir total responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que incidam sobre o objeto contratado.
- 4.2.4. Autorizar e ceder, neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.
- 4.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.
- 4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e/ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
- 4.2.7. Substituir, no todo ou em partes, equipamentos necessários para a boa execução do serviço com imperfeições ou defeitos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 4.2.8. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se por suas instalações e realização dos testes necessários.
- 4.2.9. Garantir o comparecimento dos artistas indicados na proposta no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- 4.2.10. A contratada deve garantir que o artista não pratique qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical.
- 4.2.11. A contratada deve responsabilizar com as despesas de transporte aéreo/térreo, alimentação e hospedagem.
- 4.2.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 4.2.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 4.2.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 4.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.16. Cumprir rigorosamente o Termo de Referência e todos os demais documentos contratuais, assegurando que cada etapa do evento seja executada conforme as especificações técnicas, cronogramas e requisitos previamente estabelecidos.
- 4.2.17. Garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade em todas as etapas do evento, desde o planejamento inicial até a desmontagem das estruturas e conclusão dos serviços.
- 4.2.18. A empresa deverá implementar práticas que promovam um evento culturalmente relevante, tecnicamente eficiente e ambientalmente responsável.
- 4.2.19. Implementar medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a coleta seletiva de resíduos, o uso de materiais recicláveis na decoração e nas operações do evento, a redução de ruídos e a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais.
- 4.2.20. Apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho e avaliação dos resultados alcançados.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

4.2.20.1. Esses relatórios permitirão à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a eficácia dos serviços prestados, garantindo total transparência no uso dos recursos públicos.

4.2.21. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reforçando a proteção aos interesses do município.

4.3. Das Obrigações da Contratante

4.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.

4.3.2. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a realização do evento.

4.3.2.1. Essas informações incluem o acesso aos espaços onde o evento será realizado, além de instruções específicas sobre as exigências técnicas, culturais e logísticas previamente acordadas.

4.3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

4.3.3. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

5.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos, portador da matrícula n.º 12797 a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados e ordens de serviço, além de dar suporte à fiscalização.

5.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pela Servidora Júlia Celly da Cunha Santana, portadora da matrícula n.º 12669, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

6.1. O pagamento será efetuado somente após a prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após o efetivo recebimento de cada etapa dos serviços prestados, com fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa por meio da Tesouraria Municipal.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.

6.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados, incluindo a Nota Fiscal, os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não sendo a Prefeitura responsável por quaisquer encargos decorrentes de atrasos na liquidação do pagamento.

6.5. A Prefeitura não realiza pagamento antecipado, portanto desconsiderará os itens das propostas que assim se apresentarem.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação: 02.16.03.23.695.0565.2533.3.3.90.39.00 – Ficha 1.192. Fonte de Recursos 1.708.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

APÊNDICE AO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente **Estudo Técnico Preliminar** tem como finalidade avaliar a necessidade e a viabilidade da contratação de uma empresa especializada na produção de eventos, com comprovada expertise e experiência na organização, promoção e execução de eventos culturais e turísticos de grande porte. Este documento reúne os elementos técnicos, econômicos e operacionais necessários para embasar, de forma clara e objetiva, a elaboração do Termo de Referência, que orientará o procedimento licitatório a ser realizado.

A análise apresentada neste estudo visa identificar no mercado a solução mais eficiente, adequada e vantajosa para atender às demandas específicas do Carnaval 2025, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. O estudo também observa os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a competitividade, sempre priorizando o interesse público e a transparência nos processos administrativos.

Este documento está alinhado ao planejamento estratégico do município de Conceição do Mato Dentro – MG e à busca pela execução de serviços com alto padrão de qualidade, de forma a promover um evento cultural significativo para a comunidade, fortalecer o turismo local e fomentar o desenvolvimento econômico regional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	Júlia Celly da Cunha Santana
Secretaria Municipal de Turismo	Gustavo Henrique Meijon de Souza Campos

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral do evento, abrangendo atividades como planejamento, coordenação da montagem de estruturas, decoração temática, suporte logístico, transporte de artistas, curadoria artística e demais demandas operacionais essenciais à realização do evento, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

O objeto da contratação está alinhado ao planejamento estratégico do município, com o objetivo de valorizar a cultura local, fortalecer o turismo, e promover o desenvolvimento econômico regional, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A realização do Carnaval é um evento tradicional e culturalmente significativo para o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, refletindo a identidade e a história local, regional e nacional. Trata-se de uma manifestação consolidada, que precisa ser fortalecida, visto que nos últimos anos tem perdido espaço para outras cidades como Belo Horizonte em constante crescimento, cuja relevância cultural e turística para o município de Conceição, tem impactado



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

diretamente a economia local, perdendo força de fomentar o comércio, a geração de empregos e o desenvolvimento regional.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em produção de eventos é indispensável para atender às demandas de gerenciamento de infraestrutura, programação e gestão técnica necessárias à realização do evento. **A Prefeitura não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes para executar o Carnaval com a qualidade e a segurança esperadas pela população e pelos visitantes, o que torna essencial o apoio de uma entidade com experiência e expertise no setor.**

A promoção do Carnaval está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Município, que prioriza o fortalecimento de eventos culturais como pilar para o desenvolvimento econômico e social. A realização do evento contribuirá para:

- **Valorização da Cultura:** Manter viva uma das manifestações culturais mais importantes do Brasil, preservando tradições e promovendo a identidade cultural do município.
- **Promoção do Turismo:** Atrair visitantes e aumentar a visibilidade da cidade, consolidando Conceição do Mato Dentro como destino de turismo cultural.
- **Inclusão e Participação Comunitária:** Estimular a integração social e fortalecer os laços comunitários por meio da participação ativa nas festividades.
- **Valorização dos Talentos Locais e Regionais:** Proporcionar espaço para artistas locais, conferindo-lhes visibilidade e reconhecimento.
- **Fortalecimento da Economia Local:** Movimentar o comércio, a rede hoteleira e os serviços locais, gerando impacto econômico positivo.
- **Preservação e Transmissão de Tradições:** Reforçar a identidade cultural e transmitir valores às futuras gerações.

A magnitude do evento, que abrange atividades artísticas, logísticas e de coordenação de infraestrutura, exige a contratação de uma empresa especializada, capaz de oferecer serviços de alta qualidade e segurança, incluindo organização, decoração, suporte técnico e contratação artística.

Portanto, considerando a relevância cultural, turística e econômica do Carnaval, bem como os benefícios esperados para a população e para o desenvolvimento regional, justifica-se a contratação de empresa de produção de eventos para a execução do Carnaval 2025.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

O planejamento para a realização do Carnaval 2025 está em conformidade com o artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante do esforço administrativo para assegurar a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Desta forma, a contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 deste município de Conceição do Mato Dentro:

ID do PCA no PNCP: 18303156000107-0-000029/2024

Dessa forma, o planejamento da administração para esta contratação segue as diretrizes legais aplicáveis, resguardando a viabilidade do evento e o interesse público.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

➤ Requisitos Gerais da Demanda

A empresa contratada será responsável pela gestão integral e operacionalização das demandas necessárias para a realização do Carnaval 2025, incluindo, mas não se limitando a:

- **Fornecimento de serviços e equipamentos:** Disponibilização de recursos humanos especializados, equipamentos e materiais necessários para todas as etapas do evento.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- **Suporte técnico:** Coordenação da montagem, instalação e desmontagem de estruturas, incluindo palcos, tendas, módulos sanitários, sistemas de som e iluminação, além de transporte e logística para artistas e equipes.
- **Decoração temática:** Elaboração, instalação e remoção de elementos decorativos conforme orientação da Administração Pública.
- **Realização de apresentações artísticas:** Curadoria, negociação e contratação de artistas, bandas e blocos carnavalescos, conforme as especificações do Termo de Referência.
- **Gestão dos espaços públicos:** Preparação completa dos locais do evento, regularização de pendências ao término do contrato e devolução dos espaços utilizados em condições adequadas.

➤ **Requisitos Específicos de Qualificação**

A empresa deverá demonstrar, no processo licitatório, capacidade técnica e experiência na execução de eventos culturais de grande porte, por meio de:

1. **Apresentação de atestados técnicos:** Comprovação de serviços similares realizados em eventos de complexidade equivalente.
2. **Equipe especializada:** Indicação de profissionais capacitados para atuar em áreas como produção, infraestrutura e segurança técnica.
3. **Conformidade com normas legais:** Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

➤ **Requisitos de Sustentabilidade Ambiental**

A contratada deverá adotar medidas sustentáveis durante todas as etapas da execução do evento, incluindo:

- Uso de materiais recicláveis e sustentáveis;
- Implementação de coleta seletiva de resíduos;
- Utilização de equipamentos com eficiência energética;
- Redução de impactos sonoros e visuais.

Todas as obrigações, bem como os detalhes técnicos, serão integralmente especificados no Termo de Referência, que sucederá este Estudo Técnico Preliminar.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Considerando que o Carnaval é parte do calendário festivo do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo um evento consolidado com impacto positivo cultural, social e econômico, o levantamento do quantitativo estimado para 2025 foi baseado na execução de edições anteriores, especialmente no Carnaval de 2023.

Devido à suspensão do evento nos anos de 2020 a 2022, em virtude da pandemia de COVID-19, e à sua não realização em 2024, em razão de desastres climáticos que colocaram o município em situação de emergência, os dados utilizados foram atualizados e adaptados para atender às diretrizes do Planejamento Estratégico da nova gestão.

A reformulação do evento busca incorporar elementos adicionais que valorizem a cultura e impulsionem a cultura e o turismo local. Assim, a estimativa de quantitativos foi ajustada com base nos seguintes fatores:

- **Histórico do Carnaval 2023:** Levantamento detalhado dos serviços contratados, quantitativos executados e resultados obtidos, conforme memória de cálculo anexa.
- **Mudanças na Gestão:** Inclusão de demandas específicas identificadas pelo planejamento estratégico da nova administração.
- **Previsibilidade e Adequação:** Projeção dos serviços e atrações necessários para alcançar o impacto cultural, turístico e econômico esperado para 2025.
- A seguir, destacam-se os quantitativos estimados para as principais atrações e serviços:
- **Bandas e Blocos:** Quantidade de bandas, blocos e fanfarras com especificações detalhadas (ex.: número de integrantes, repertório, duração das apresentações).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- **Infraestrutura:** Necessidade de estruturas como palcos, som, iluminação, camarins, transporte de artistas, e decoração temática.
- **Atividades Complementares:** Serviços como animação infantil, pintura facial, divulgação do evento e logística para deslocamento das equipes e materiais.

Esses quantitativos foram definidos para garantir a eficiência da execução, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento adequado. Os dados completos e a memória de cálculo serão integralmente disponibilizados no Termo de Referência que sucederá este estudo.

Dessa forma, o quantitativo definido reflete o compromisso da administração com a realização de um evento de qualidade, assegurando o alinhamento aos interesses públicos e aos dispositivos legais aplicáveis.

DESCRIÇÃO DAS BANDAS - CARNAVAL 2025 - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO						
ITEM	QUANT.	QUALIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO	DATA	DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
1	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	15:00 às 20:00	01 a 04/03/25	House Music da Praça Ubaldina
2	1	DJ com equipamento próprio, CDJ e MIX	Comprovação de que já tocou com CDJ em outras festividades	21:00 às 02:00	28/02 a 04/03	House Music Aeroporto
3	1	Banda de Marchinha Carnavalesca – Fanfarra Local	Com no mínimo 40 integrantes, instrumentos de Sopro e percussão e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval, trajados tipicamente.	15:00 às 16:00	01/03/2025	Éden Club
				17:00 às 18:00	01/03/2025	Praça Ubaldina,
				21:00 às 22:00	02/03/2025	Aeroporto
				21:00 às 22:00	04/03/2025	Aeroporto
4	1	Banda baile (Brilhantina, San remo, Lex Luther, Expresso e Cia, Brasil 70, Lady Lux, Scorpions ou similar)	Banda com 4 vocal, sendo 2 masculinos e 2 femininos, 4 dançarinos, 2 masculinos, 2 femininos, Bateria, percussão, baixo, guitarra, teclado, Violão, com cenário completo.	16:00 às 18:30	02/03/2025	Baile Melhor Idade Éden Club
5	1	Cantor(a) de Samba com banda completa Local	Banda composta por cavaco, banjo, Violão, baixo, Guitarra, teclado, percussão, Conga, timba, timbales, efeitos, trio de sopro, pandeiros, surdão etc.	19:30 às 21:00	02/03/2025	Baile Melhor Idade Éden Club
6	1	Banda de animação circense/teatral	Grupo de animação, circense/teatral, com malabares, pernas de pau, joga fogo, bateria mirim	14:00 às 16:00	03/03/2025	Matine – Éden Club
7	1	Pintura facial	Pintura e brincadeiras com as crianças	14:00 às 16:00	03/03/2025	Matine – Éden Club Municipal



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
 E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8	1	Bloco de carnaval de Rua Local	Com no mínimo 10 integrantes, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas e Maracatu	16:00 às 18:00	02/03/2025	Praça Ubaldina
9	1	Bloco de carnaval de Rua Local	Com no mínimo 15 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	15:00 às 18:00	02/03/2025	Distrito de Tabuleiro
				16:00 às 18:00	04/03/2025	Praça Ubaldina
10	1	Bloco de Carnaval de Rua Local	Com no mínimo 30 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	20:00 às 22:00	28/02/2025	Distrito de Córregos
				20:00 às 22:00	01/03/2025	Distrito de Tapera
				16:00 às 21:00	03/03/2025	Praça Ubaldina
13	1	Escola de Samba Local	Escola de Samba com no mínimo 70 integrantes, instrumentos de Sopro, Tarol, Percussões e com um repertório de marchinhas Carnavalescas, Sambas, Frevos e outros Clássicos do Carnaval.	21:00 às 22:30	02/03/2025	Aeroporto
				21:00 às 22:30	04/03/2025	
14	1	Produção e organização	Decoração da Praça Ubaldina e Éden Club interno – conforme instruções das secretarias de Cultura e de Turismo, (Decoração – referência site da prefeitura carnaval 2019 e 2020 - cmd.mg.gov.br e de acordo com a sugestão da comissão, seguindo os padrões anteriores), (montagem e desmontagem de toda a decoração), reciclagem dos materiais usados como enfeites de carnavais anteriores para serem reutilizados. Transporte local para todas as bandas, (03 Vans com 20	Montagem 26 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 06/03		Praça Ubaldina
				Montagem 26 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 06/03		Éden Club



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

			lugares, ar condicionado), Camarins, mobiliário, Divulgação (cartazes, Banners e Artes) (Artes conforme autorizado pela comissão)	Montagem 24 a 28/02 Desmontagem de 05/03 a 10/03	Aeroporto
--	--	--	--	--	-----------

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para a realização do Carnaval 2025. Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções:

➤ Solução 1 - Realização dos Serviços pelo Próprio Município

Para que o Município de Conceição do Mato Dentro realize o evento diretamente, sem a contratação de terceiros, seria necessário:

1. Formar uma equipe técnica especializada, com experiência em produção de eventos culturais de grande porte, capaz de organizar o fluxo de pessoas, transporte, montagem de palcos, iluminação e demais infraestruturas;
2. Obter licenças específicas e assegurar o cumprimento de todas as normas legais e de segurança aplicáveis;
3. Realizar a curadoria de atrações artísticas, negociar com artistas e gerenciar a execução das apresentações;
4. Implementar protocolos para lidar com imprevistos, como mudanças climáticas ou falhas de segurança.

Atualmente, o município não dispõe de recursos humanos qualificados, estrutura técnica ou experiência suficiente para atender a tais requisitos. Além disso, a execução interna dos serviços poderia comprometer a eficiência, a segurança e a qualidade do evento, configurando uma solução inviável do ponto de vista técnico e operacional.

➤ Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada em Produção de Eventos

A contratação de uma empresa especializada para organização, produção, decoração e contratação artística do evento é a solução que melhor atende às necessidades apresentadas. Essa opção é amplamente adotada por municípios brasileiros devido às seguintes vantagens:

- **Expertise e Qualidade:** Empresas especializadas possuem experiência técnica e ampla rede de contatos, o que permite a organização de eventos de maior qualidade e mais atrativos.
- **Redução de Riscos:** A responsabilidade pela execução e pelos resultados é transferida à contratada, minimizando os riscos para a Administração Pública.
- **Eficiência Operacional:** A terceirização permite que a Prefeitura concentre esforços em suas atividades essenciais, enquanto a empresa contratada gerencia todas as etapas do evento.
- **Flexibilidade na Contratação de Artistas:** Produtores especializados têm maior acesso a artistas e bandas, garantindo a seleção de atrações compatíveis com o orçamento e os objetivos do evento.

Com base nessa análise, a contratação de uma empresa especializada mostra-se a alternativa mais viável e eficaz, contribuindo para a eficiência, economicidade e qualidade da execução, além de atender aos princípios da Administração Pública.

Diante da inviabilidade técnica e operacional da execução direta, e considerando os benefícios da terceirização, a contratação de uma empresa especializada para a produção do



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Carnaval 2025 é a solução mais adequada. Essa decisão está respaldada em estudos de mercado e observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando ampla competitividade no processo licitatório.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa de valores para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa direta de mercado e na análise de contratações anteriores realizadas pelo próprio município, especialmente em eventos similares. Dada a especificidade do serviço e sua vinculação às peculiaridades culturais e regionais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, não foi possível utilizar contratações semelhantes de outros órgãos públicos como referência.

Composição dos Custos

Para a elaboração da estimativa, foram realizados os seguintes procedimentos:

1. **Pesquisa Direta de Mercado:** Consultas realizadas com empresas especializadas na produção de eventos culturais e turísticos, com ampla experiência no setor. Foram solicitadas cotações detalhadas para itens como infraestrutura, contratação de bandas e blocos carnavalescos, decoração temática e suporte técnico.
2. **Histórico de Contratações Locais:** Análise dos valores praticados no Carnaval 2023 (Disponível em: <https://www.cmd.mg.gov.br/arquivos/contrato_24-2023_-_alliance_-_v_05042147.pdf> Acesso em 24 jan. 2025), considerando ajustes necessários para refletir os objetivos reformulados para 2025, alinhados ao planejamento estratégico da nova gestão.
3. **Composição Detalhada de Custos:** Elaboração de memória de cálculo abrangendo:
4. **Infraestrutura:** Palcos, tendas, som, iluminação, módulos sanitários, transporte e camarins.
5. **Atrações Artísticas:** Bandas, blocos carnavalescos, fanfarras e artistas locais e regionais.
6. **Logística:** Transporte local, alimentação das equipes e organização de cronogramas.
7. **Decoração Temática:** Montagem e desmontagem de elementos decorativos nos pontos indicados pela Administração.
8. **Divulgação:** Materiais publicitários como cartazes, banners e conteúdos digitais.

Justificativa dos Custos Estimados

Os valores estimados foram obtidos a partir da média dos preços praticados nas cotações de mercado e nos históricos de contratações. Ressalta-se que a impossibilidade de utilizar referências de outros órgãos públicos decorre da natureza única do evento, que demanda atenção às especificidades culturais e logísticas do município.

Além disso, os valores foram projetados para contemplar a qualidade e segurança necessárias à execução do evento, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

Memória de Cálculo

Os detalhes das cotações realizadas e os cálculos utilizados para a composição dos valores estimados estão apresentados na memória de cálculo anexa, que inclui:

1. Identificação das empresas consultadas;
2. Descrição dos itens e serviços orçados;
3. Comparação entre os valores obtidos e os contratados em anos anteriores.

Dessa forma, a estimativa de valores reflete o compromisso da Administração Pública com a transparência, a economicidade e a eficiência, em conformidade com o artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Desta maneira, para composição dos custos, obtivemos os seguintes valores para compor a estimativa:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Contrato 024/2023	Alliance	Margem	Amistad
1	Produção de eventos - prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, para o Carnaval 2025.	Serviço	1	R\$ 774.250,00	R\$ 910.000,00	R\$ 1.012.000,00	R\$ 825.000,00

O valor estimado global para a presente contratação é de **R\$ 915.666,67 (novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Com base na análise das soluções disponíveis no mercado, detalhada no item 8 deste estudo, concluiu-se que a execução direta pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG é tecnicamente e economicamente inviável, conforme diagnosticado anteriormente. Tal inviabilidade decorre da ausência de recursos humanos qualificados, estrutura técnica e experiência necessária para a realização de eventos culturais de grande porte.

Dessa forma, a alternativa mais viável é a contratação de uma empresa especializada na produção de eventos, que será responsável pela organização, produção, decoração e contratação artística para o Carnaval 2025. A empresa deverá atender a todas as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e segurança do evento, além do cumprimento das normas legais aplicáveis.

A escolha desta solução está alinhada aos seguintes fundamentos:

1. **Eficiência e Expertise:** Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência comprovada na gestão de eventos, permitindo a execução com maior qualidade e menor risco operacional.
2. **Redução de Riscos:** A transferência da responsabilidade pela execução à empresa contratada minimiza os riscos administrativos e técnicos para o município.
3. **Economicidade:** O processo licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a otimização dos recursos públicos.
4. **Conformidade Legal:** A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a escolha por uma solução integrada visa atender aos requisitos do evento de forma eficiente e coordenada, considerando a interdependência dos serviços e a complexidade da execução. Esta abordagem permite:

1. **Centralização da Gestão:** Garantia de uma execução coesa, com uma única empresa responsável por todas as etapas do evento.
2. **Segurança Jurídica e Operacional:** Redução de falhas e maior controle sobre as responsabilidades atribuídas à contratada.
3. **Sustentabilidade:** Incentivo à adoção de práticas sustentáveis durante a execução do evento, como uso de materiais recicláveis e gestão responsável de resíduos.

Em função das necessidades institucionais, da natureza do evento e dos custos estimados no levantamento de mercado, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para a execução do Carnaval 2025, por meio da formação de contrato de serviço.

Por fim, cabe à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade dos serviços prestados. Para isso, o Termo de Referência desempenhará papel essencial ao estabelecer critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa, que é o objetivo final do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

De acordo com o artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser a regra sempre que o objeto for divisível, desde que isso não cause prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. O objetivo é ampliar a competitividade, permitindo que empresas que não disponham de capacidade para executar a totalidade do objeto possam participar da licitação para itens ou unidades autônomas.

No entanto, após análise técnica e econômica, concluiu-se que o parcelamento da solução não é viável para a contratação dos serviços de organização, produção, decoração e contratação artística do Carnaval 2025. A decisão fundamenta-se nos seguintes fatores:

1. Interdependência dos Serviços

Os serviços necessários para a realização do evento (decoração, infraestrutura, logística e contratação artística) possuem alto grau de integração. Por exemplo:

- A organização da infraestrutura depende da decoração temática e do cronograma artístico.
- A logística e o transporte de artistas estão diretamente ligados ao planejamento global do evento.
- A execução unificada evita sobreposições ou lacunas entre as etapas do serviço.
- Fragmentar a contratação aumentaria significativamente o risco de falhas na execução, como atrasos, divergências entre prestadores e dificuldades de integração das atividades.

2. Centralização da Gestão e Fiscalização

Ao contratar uma única empresa, a Administração Pública poderá:

- Centralizar a fiscalização em um único contrato, o que reduz custos administrativos e facilita a gestão das responsabilidades contratuais.
- Garantir maior controle sobre a execução do objeto, prevenindo disputas entre empresas contratadas em caso de falhas.
- Simplificar a publicação dos resultados da licitação e os procedimentos de aditamento contratual.

A fragmentação do objeto geraria custos adicionais com a gestão de múltiplos contratos, além de aumentar a complexidade das atividades de fiscalização e acompanhamento.

3. Eficiência e Economicidade

A concentração dos serviços em um único contrato possibilita maior economia de escala, já que uma mesma empresa poderá otimizar recursos, cronogramas e equipes, resultando em uma execução mais eficiente e econômica.

4. Ampla Competitividade

Apesar do agrupamento dos itens, há no mercado empresas qualificadas e com capacidade técnica para atender à totalidade do objeto. Dessa forma, a contratação por menor preço global não restringe a competitividade do certame, respeitando o princípio da isonomia.

Diante da inviabilidade técnica e operacional do parcelamento e considerando a necessidade de garantir a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade, optou-se pelo agrupamento dos itens em um único contrato, com adjudicação pelo critério de menor preço global.

A escolha pela solução integrada é respaldada pelo artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, assegurando a realização do Carnaval 2025 com qualidade, segurança e responsabilidade.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação aqui proposta visa alcançar resultados alinhados aos objetivos previstos no item 4 deste estudo, em conformidade com o artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021. Esses objetivos estão voltados para a promoção da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico, além de gerar benefícios sociais amplos para o município de Conceição do Mato



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Dentro/MG.

Os principais resultados esperados incluem:

1. **Valorização da Cultura:** Preservar e promover as tradições culturais locais, fortalecendo a identidade do município como referência em manifestações culturais.
2. **Promoção do Turismo:** Atrair visitantes e aumentar a visibilidade do município como destino turístico, especialmente no segmento de turismo cultural.
3. **Inclusão e Participação Comunitária:** Estimular a integração social por meio da participação ativa da comunidade, fortalecendo os laços de pertencimento e promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor.
4. **Valorização dos Talentos Locais/Regionais:** Oferecer visibilidade e reconhecimento aos artistas locais e regionais, incentivando o desenvolvimento cultural na região.
5. **Fortalecimento da Identidade Cultural:** Reforçar as tradições culturais e transmiti-las às futuras gerações, consolidando o Carnaval como uma expressão viva da história e dos valores locais.
6. **Fortalecimento da Economia Local:** Gerar impacto positivo no comércio, na rede hoteleira e nos serviços locais, aumentando a receita do turismo e criando empregos diretos e indiretos.
7. Além desses objetivos gerais, espera-se atingir os seguintes resultados específicos:
8. **Abrilantar o evento:** Garantir apresentações artísticas de alta qualidade, com bandas e atrações de renome nacional e regional, oferecendo uma experiência memorável aos participantes.
9. **Geração de receitas e empregos:** Impulsionar a economia local, beneficiando o comércio e criando oportunidades de trabalho para a população.
10. **Proporcionar lazer e interação social:** Oferecer um espaço de lazer inclusivo, que promova a interação entre moradores e visitantes, fortalecendo os laços comunitários.
11. **Enriquecimento cultural e social:** Ampliar o acesso à cultura e ao entretenimento, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade e proporcionando experiências enriquecedoras para todos os envolvidos.

Indicadores de Resultados

Para avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

1. **Número de Participantes:** Estimativa de público total durante o evento.
2. **Impacto Econômico:** Medição do aumento nas vendas do comércio local, da rede hoteleira e de outros serviços.
3. **Empregos Criados:** Quantidade de empregos diretos e indiretos gerados.
4. **Participação Comunitária:** Número de artistas e fornecedores locais contratados para o evento.
5. **Satisfação do Público:** Pesquisas de opinião realizadas durante e após o evento para medir a percepção dos participantes.

Além disso, serão adotadas práticas de sustentabilidade para minimizar os impactos ambientais do evento, como coleta seletiva, uso de materiais recicláveis e promoção de transporte coletivo.

Dessa forma, o objetivo é consolidar o Carnaval como um espaço de valorização cultural, desenvolvimento econômico e integração social, promovendo benefícios duradouros para o município e sua população.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para assegurar o efetivo cumprimento do objeto da contratação e garantir o sucesso do evento, as seguintes providências serão adotadas pela Administração Pública:

1. Elaboração do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Será elaborado um Termo de Referência detalhado, que incluirá a descrição minuciosa de todas as apresentações, serviços e responsabilidades da empresa contratada. Este documento será a base para a contratação e deverá garantir que todos os requisitos legais, operacionais e de qualidade sejam atendidos. O Termo de Referência também especificará os parâmetros técnicos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho e as penalidades em caso de descumprimento das obrigações.

2. Planejamento Logístico Detalhado

Será desenvolvido um planejamento logístico completo que abrangerá todas as necessidades de infraestrutura do evento, incluindo, mas não se limitando a:

1. **Infraestrutura Técnica:** Montagem de palcos, sistemas de som e iluminação, e garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.
2. **Logística de Transporte:** Definição dos meios de transporte para artistas, equipes e equipamentos, além do transporte público ou de apoio para o público.
3. **Programação e Cronograma:** Definição clara das atividades e apresentações ao longo do evento, com horários e locais estabelecidos. Além disso, serão incluídas estratégias para lidar com imprevistos, como alterações climáticas ou falhas técnicas.

3. Alinhamento com Autoridades Cíveis e Militares

O planejamento do evento envolverá alinhamento prévio com as autoridades cíveis e militares competentes, garantindo a segurança pública, a regulamentação de trânsito e o cumprimento das normas legais. A coordenação com essas autoridades será essencial para o bom andamento do evento, especialmente no que diz respeito ao controle de público e à manutenção da ordem.

4. Divulgação do Evento

A divulgação do evento será realizada por meio de diversos canais de comunicação, de forma a garantir ampla visibilidade e participação da comunidade local e turistas. A estratégia de comunicação incluirá:

1. **Meios de Comunicação Tradicionais:** Rádio, televisão, cartazes e banners distribuídos em locais estratégicos.
2. **Mídias Digitais:** Redes sociais, sites oficiais e aplicativos relacionados ao evento.
3. **Campanha Informativa:** Divulgação clara das datas, horários, locais e atrações do evento, destacando sua importância para o fortalecimento cultural e econômico da cidade.

A comunicação será focada em estimular a participação do público local e a vinda de turistas, gerando uma experiência única e de integração. Serão utilizados mecanismos de monitoramento da eficácia da comunicação, com análise de engajamento nas redes sociais e feedback da comunidade.

5. Acompanhamento e Fiscalização

Durante a execução do evento, será realizada a fiscalização contínua para garantir que todos os serviços contratados sejam prestados conforme o planejado. O acompanhamento será realizado por uma equipe de fiscalização dedicada, que verificará o cumprimento do Termo de Referência, a qualidade dos serviços e o atendimento aos prazos e requisitos legais.

6. Planejamento de Contingência

Em função da natureza imprevisível de eventos públicos, será elaborado um plano de contingência para lidar com possíveis imprevistos, como condições climáticas adversas, falhas de infraestrutura ou problemas com segurança. Esse plano incluirá ações corretivas rápidas e bem definidas, para minimizar os impactos no evento e garantir a continuidade das atividades programadas.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

As contratações públicas relacionadas ao Carnaval 2025 foram planejadas de forma sistêmica e integrada, conforme exige o artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, verificou-se a existência de contratações correlatas e interdependentes que impactam diretamente na solução pretendida com a nova contratação.

Definições

1. **Contratações Correlatas:** São aquelas que se relacionam ao objeto principal, mas não são indispensáveis para sua execução. Elas podem ser realizadas de forma autônoma, sem prejuízo à completude do serviço principal.

2. **Contratações Interdependentes:** São aquelas que precisam ser contratadas em conjunto com o objeto principal, pois são essenciais para sua realização e devem ser integradas ao planejamento e execução.

Contratações Necessárias

Para a execução plena do objeto principal (produção do Carnaval 2025), foram identificadas as seguintes contratações correlatas e interdependentes:

1. **Estrutura Completa:** Inclui a montagem de palco, som, iluminação, tendas, geradores e módulos sanitários, essenciais para garantir infraestrutura adequada ao evento.

2. **Contratação de Artistas Consagrados:** A presença de artistas reconhecidos pela crítica ou opinião pública é indispensável para atrair público e cumprir os objetivos culturais e turísticos do evento.

3. **Divulgação do Evento:** A publicidade por meio de mídias digitais, rádio, televisão e outros canais é necessária para estimular a participação do público local e regional.

4. **Alimentação para a Equipe de Produção:** Para garantir o desempenho e bem-estar da equipe de produção, será necessário o fornecimento de alimentação durante o período de execução do evento.

5. **Vigilância:** Contratação de serviços de segurança privada para garantir a ordem e a segurança do público, artistas e equipe durante o evento.

Planejamento e Integração

As contratações identificadas foram planejadas de forma a garantir a integração operacional e o cumprimento dos prazos necessários para a execução do evento. Para tanto, a Administração adotará as seguintes medidas:

1. **Coordenação Integrada:** Todos os serviços interdependentes serão coordenados para evitar sobreposições ou lacunas, garantindo uma execução eficiente e harmônica.

2. **Inclusão no Processo Licitatório:** Sempre que possível, os serviços interdependentes serão agrupados no mesmo processo licitatório, de acordo com o planejamento técnico.

3. **Planejamento de Contratações Autônomas:** As contratações correlatas que não necessitam de integração direta ao objeto principal poderão ser realizadas separadamente, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

Justificativa Técnica e Econômica

A necessidade dessas contratações está vinculada à complexidade e à abrangência do evento, que exige uma infraestrutura robusta e serviços complementares para atingir os objetivos culturais, turísticos e econômicos estabelecidos. O planejamento integrado visa assegurar que todas as atividades sejam realizadas dentro dos prazos e padrões de qualidade, minimizando riscos operacionais e administrativos.

Previsão de Custos

Os custos estimados para as contratações correlatas e interdependentes foram incluídos na estimativa global apresentada no item correspondente deste Estudo Técnico Preliminar. Cada item foi planejado considerando critérios técnicos, econômicos e legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Dessa forma, as contratações correlatas e interdependentes foram planejadas para garantir a eficiência, a economicidade e a completude da solução, contribuindo para o sucesso do evento e para o atendimento ao interesse público.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A realização de eventos culturais e turísticos, como o Carnaval 2025, pode gerar diversos impactos ambientais que demandam planejamento e a adoção de medidas mitigadoras para preservar o meio ambiente local. Em atendimento ao artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os possíveis impactos e as respectivas ações para minimizá-los, assegurando a realização de um evento sustentável e responsável.

1. Possíveis Impactos Ambientais

- a) **Geração de Resíduos:** Produção de resíduos plásticos, orgânicos e inorgânicos, especialmente provenientes de produtos vendidos e da decoração.
- b) **Consumo de Energia:** Alta demanda energética para iluminação e sistemas de som.
- c) **Consumo de Água:** Uso intensivo para limpeza e outras atividades.
- d) **Impacto Sonoro:** Ruídos provenientes de apresentações e atividades festivas.
- e) **Impacto Visual:** Alterações temporárias na paisagem local devido à instalação de estruturas.
- f) **Tráfego e Emissões:** Aumento no fluxo de veículos e emissões de gases poluentes.
- g) **Consumo de Recursos Locais:** Pressão sobre os recursos naturais da região, como água, energia e matérias-primas.
- h) **Resíduos Térmicos:** Descarte inadequado de resíduos gerados por equipamentos ou alimentação.

2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes ações:

- a) **Uso de Materiais Recicláveis:** Incentivo ao uso de materiais recicláveis em produtos vendidos e na decoração.
- b) **Energia Sustentável:** Utilização de geradores movidos a biodiesel ou energia solar para reduzir o consumo de energia não renovável.
- c) **Reuso de Água:** Implantação de sistemas para reaproveitamento de água em atividades não potáveis, como limpeza.
- d) **Coleta Seletiva:** Instalação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos para descarte adequado de resíduos.
- e) **Transporte Sustentável:** Incentivo ao transporte público, bicicletas e compartilhamento de caronas.
- f) **Eficiência Energética:** Uso de iluminação LED e equipamentos energeticamente eficientes.
- g) **Decoração Sustentável:** Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis na decoração.
- h) **Limitação de Ruídos:** Estabelecimento de horários específicos para atividades ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- i) **Engajamento Comunitário:** Campanhas de educação ambiental e conscientização sobre práticas sustentáveis durante o evento.
- j) **Planejamento Visual e de Estruturas:** Garantir que as instalações sejam harmônicas com o ambiente e desmontadas de forma responsável.

3. Monitoramento e Indicadores de Sustentabilidade

Para assegurar a eficácia das medidas mitigadoras, serão utilizados indicadores de avaliação, como:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- a) Volume de resíduos reciclados e desviados de aterros sanitários;
- b) Redução do consumo de energia e água em relação a eventos anteriores;
- c) Adesão da comunidade às campanhas de sustentabilidade;
- d) Monitoramento da qualidade do ar e do nível de ruídos durante o evento.

4. Conformidade Legal e Responsabilidade Ambiental

Todas as ações de sustentabilidade serão implementadas em conformidade com as normas ambientais federais, estaduais e municipais. As obrigações ambientais serão incluídas nos contratos firmados, com previsão de penalidades para descumprimentos, e fiscalizadas pela equipe de gestão do evento.

A adoção das medidas mitigadoras visa equilibrar a realização do evento com a preservação do meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis e incentivando a conscientização ambiental na comunidade. Essas ações reforçam o compromisso da Administração Pública com a ética, a sustentabilidade e o atendimento ao interesse público.

16. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em organização, produção, decoração e contratação artística é indispensável para a realização do Carnaval 2025 no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A análise técnica e econômica demonstrou que:

- 1. A contratação direta pelo município é inviável devido à ausência de recursos humanos e técnicos especializados.
- 2. A solução integrada, por meio da contratação de uma empresa especializada, é a alternativa mais eficiente, econômica e segura para alcançar os objetivos culturais, turísticos e econômicos estabelecidos.
- 3. A contratação está prevista no orçamento de 2025, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução.
- 4. As medidas mitigadoras de impactos ambientais e os mecanismos de fiscalização garantirão a sustentabilidade e a transparência na execução dos serviços contratados.

Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) **Eficiência:** Realização de um evento de alta qualidade e impacto positivo para a comunidade.
- b) **Economicidade:** Otimização dos recursos públicos por meio de planejamento e gestão integrada.
- c) **Transparência:** Publicidade de todos os atos relacionados à contratação e execução do objeto.

Por fim, a realização do Carnaval 2025, viabilizada por esta contratação, fortalecerá a cultura local, promoverá o turismo e impulsionará o desenvolvimento econômico do município, consolidando Conceição do Mato Dentro como um importante destino cultural e turístico.

Dessa forma, as Secretarias Cultura e Patrimônio Histórico e, de Turismo consideram plenamente **VIÁVEL** a contratação proposta e recomendam a continuidade do processo para sua efetivação.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 006/2025				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada em produção de eventos, com comprovada experiência na organização e execução de eventos culturais de grande porte, para prestação de serviços de organização, produção, decoração e contratação artística, incluindo a coordenação de montagem da infraestrutura e suporte técnico necessários para o Carnaval 2025, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 006/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado somente após a prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após o efetivo recebimento de cada etapa dos serviços prestados, com fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) de cada mês, e formalização da liquidação da despesa por meio da Tesouraria Municipal.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Requisitante.
- 6.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados, incluindo a Nota Fiscal, os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não sendo a Prefeitura responsável por quaisquer encargos decorrentes de atrasos na liquidação do pagamento.
- 6.5. A Prefeitura não realiza pagamento antecipado, portanto desconsiderará os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência,
- 8.3. A contratada deve assumir total responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do evento, bem como profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, que incidam sobre o objeto contratado.
- 8.4. Autorizar e ceder, neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento.
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e/ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
- 8.7. Substituir, no todo ou em partes, equipamentos necessários para a boa execução do serviço com imperfeições ou defeitos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 8.8. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se por suas instalações e realização dos testes necessários.
- 8.9. Garantir o comparecimento dos artistas indicados na proposta no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- 8.10. A contratada deve garantir que o artista não pratique qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical.
- 8.11. A contratada deve responsabilizar com as despesas de transporte aéreo/térreo, alimentação e hospedagem.
- 8.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 8.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 8.14. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 8.16. Cumprir rigorosamente o Termo de Referência e todos os demais documentos contratuais, assegurando que cada etapa do evento seja executada conforme as especificações técnicas, cronogramas e requisitos previamente estabelecidos.
- 8.17. Garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade em todas as etapas do evento, desde o planejamento inicial até a desmontagem das estruturas e conclusão dos serviços.
- 8.18. A empresa deverá implementar práticas que promovam um evento culturalmente relevante, tecnicamente eficiente e ambientalmente responsável.
- 8.19. Implementar medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a coleta seletiva de resíduos, o uso de materiais recicláveis na decoração e nas operações do evento, a redução de ruídos e a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais.
- 8.20. Apresentar relatórios detalhados das atividades realizadas, contendo indicadores de desempenho e avaliação dos resultados alcançados.
- 8.21. Esses relatórios permitirão à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a eficácia dos serviços prestados, garantindo total transparência no uso dos recursos públicos.
- 8.22. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reforçando a proteção aos interesses do município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.
- 9.2. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a realização do evento.
- 9.3. Essas informações incluem o acesso aos espaços onde o evento será realizado, além de instruções específicas sobre as exigências técnicas, culturais e logísticas previamente acordadas.
- 9.4. Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.5. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Haverá exigência de garantia de 5% do valor da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.2. A garantia contratual será exigida considerando a complexidade do objeto e/ou valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que é o caso dos autos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação:
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2025.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PERANTE
À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.